

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO ICMS NA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS POR ENTIDADES PRIVADAS CUJO OBJETO S		
Autor:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Usuário assinator:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Data da criação:	12/08/2025 09:30:02	Data da assinatura:	12/08/2025 09:30:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/08/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO ICMS NA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS POR ENTIDADES PRIVADAS CUJO OBJETO SOCIAL SEJA VOLTADO À PRÁTICA ESPORTIVA, CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DE PROJETO SOCIAL DESTINADO A PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerida a concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na aquisição de bens e materiais destinados às entidades privadas com sede ou filial no Ceará, cujo objeto social seja voltado à prática esportiva, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), desde que realize projeto social.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada à comprovação, pela entidade beneficiária, de que realiza projeto social voltado a pessoas de baixa renda, podendo tal projeto estar relacionado ou não à prática esportiva.

§ 1º A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documentação comprobatória junto ao órgão estadual competente, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

§ 2º Considera-se projeto social, para fins desta proposição, toda ação organizada e contínua, de natureza educacional, cultural, esportiva, assistencial ou profissionalizante, destinada a atender prioritariamente pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta proposição, definindo os requisitos, procedimentos e prazos necessários à concessão e manutenção do benefício.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

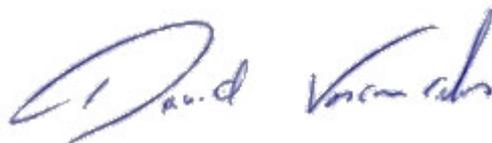
A presente proposição busca incentivar, por meio de isenção fiscal, as entidades privadas voltadas à prática esportiva que, paralelamente, desenvolvem ações sociais voltadas a pessoas de baixa renda.

O esporte é reconhecidamente um instrumento de inclusão social, promoção da saúde e prevenção de situações de risco, especialmente quando direcionado a comunidades e pessoas vulneráveis. Entretanto, muitos projetos enfrentam dificuldades financeiras para manter suas atividades e ampliar o alcance de suas ações.

Ao vincular a concessão do benefício à comprovação da realização de projetos sociais, garante-se que o incentivo fiscal esteja atrelado a um retorno social concreto, seja ele diretamente relacionado ao esporte ou a outras áreas relevantes, como educação, cultura, profissionalização ou mesmo o fornecimento de refeições, estando todas essas atividades imbricadas com a função social que deve se revestir as empresas, sejam elas públicas ou privadas.

Essa medida, além de fomentar a prática esportiva e a responsabilidade social, contribui para a redução das desigualdades e para o fortalecimento do papel das entidades privadas na promoção do bem-estar coletivo.

Assim, acreditando na relevância da matéria, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)